

1º ADITAMENTO

à Licença Ambiental n.º 11/2005, de 14 de Abril de 2005

(n.º 3 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto)

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 1º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 503025798, para a instalação

Complexo Industrial de Setúbal

sita na Zona Industrial de Mitrena, freguesia do Sado, concelho de Setúbal.

A Licença Ambiental é válida até 14 de Abril de 2012.

Amadora, 09 de Outubro de 2009.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental
N.º 11/2005, emitida em 14 de Abril de 2005**

1. ÂMBITO

A actualização das condições da Licença Ambiental (LA) é decorrente:

1. da nova fábrica de papel, se ter constituído como uma entidade jurídica distinta do operador-PCIP responsável pela LA n.º 11/2005. A instalação do estabelecimento industrial da nova fábrica de papel, mereceu autorização por despacho da DRE-LVT, de 2006.Fev.07 (processo AMA n.º 189/2009) e averbamento em nome da About The Future - Empresa Produtora de Papel S.A. (ATF), NIPC: 507685903, em 2006.Out.25 (Of. da DRE-LVT n.º 29567). Para efeitos do licenciamento ambiental, foi apresentado contrato entre a ATF e a PORTUCEL a formalizar a responsabilidade do operador-PCIP PORTUCEL, pelo cumprimento das condições fixadas na LA (Entrada APA n.º 20323, de 2009.Jul.31);
2. redefinição da capacidade de produção instalada (diminuição face à alteração da "mix" de produtos que advém da introdução do secador 1 na máquina de papel), para 536.000 t/ano de papel (papel fino não revestido);
3. da introdução de três fontes fixas de emissão na secaria da máquina de papel – sistemas de aquecimento: secador 1, secador 2 e calandra (caldeira de óleo térmico) –, transmitidas pelo operador PORTUCEL (comunicação ref.ª AL-072, de 2006.Ago.21), remetida através da EC (Processo AMA n.º 189/2009 e Of. n.º 15591, de 2009.Jul.27), e esclarecimentos prestados pelo operador via e-mail (2009.Set.04);
4. das alterações efectuadas na ETAR1 (da fábrica de pasta, responsabilidade da PORTUCEL) constantes em comunicação do operador (comunicação ref.ª AL-093, de 2006.Out.17), remetida através da EC (Processo AMA n.º 189/2009 e Of. n.º 15591, de 2009.Jul.27), e esclarecimentos prestados pelo operador via e-mail (2009.Set.04- alterações ao projecto de 2006);
5. da proposta de rectificação/melhoria de aspectos referidos na LA apresentada pelo operador, nomeadamente no âmbito do sistema de tratamento de águas residuais da ETAR 1;
6. alteração das captações de águas subterrâneas, por encerramento de dois dos furos (AC13 e AC 14, com os códigos internos AC-P31 e AC-P32, respectivamente) afectos à nova fábrica de papel;
7. da informação referenciada no Processo AMA n.º 189/2009 (plataforma REAI), bem como de esclarecimentos posteriores prestados pelo operador.

2. ALTERAÇÕES E COMPLEMENTOS À LA

Os aspectos relativos à nova fábrica de papel, About The Future - Empresa Produtora de Papel S.A. (ATF), que constam do presente documento substituem o anteriormente indicado para a referida instalação, mantendo-se, no entanto, as condições gerais de operação, de controlo/monitorização e de reporte previstas na LA n.º 11/2005, que não se encontrem expressas no presente documento.

A actual capacidade instalada é de 536.000 t/ano, para 357 dias/ano de laboração e referente à produção líquida à saída das bobinadoras.

A descrição da instalação/actividade encontra-se presente no Anexo I e substitui a parte relativa à nova fábrica de papel, constante no Anexo I.1 – Descrição da actividade da LA n.º 11/2005.

2.1. Identificação e Localização

2.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação

Operador	About The Future – Empresa Produtora de Papel, SA (ATF)
Instalação	About The Future – Empresa Produtora de Papel, SA (ATF)
NIPC	507685903
Morada	Mitrena – Apartado 55, 2901-861 Setúbal

2.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica da ATF

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ⁽¹⁾		141 000; 170 250
Tipo de localização da instalação		Industrial
Áreas	Área total	738.611
	Área coberta	94.986
	Área impermeabilizada	137.246 (não coberta)

⁽¹⁾ Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25000, no sistema de projecção *Transverse Mercator*, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

2.2. Actividades

Quadro 3 – Actividades desenvolvidas na instalação ATF

Actividade Económica	CAE _{rev. 3}	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado) - Produção de papel fino não revestido – impressão e escrita	6.1b)	Base: produção líquida à saída das bobinadoras 536 000 t/ano (357 dias/ano de laboração)

→ no bom acordo (2015)
deveria ser 365 d/ano
e expresso em t/d
(Anexo I.1)

150 1,4 t/d

2.3. Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à actividade desenvolvida pela instalação ATF

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua actual redacção	TEGEE n.º 277.01 II	Categoria 4.2 do Anexo I
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho	PRTR	Categoria 6b

2.4. Gestão de recursos e utilidades

2.4.1. Água de abastecimento

Duas das anteriores captações afectas à nova fábrica foram encerradas (AC13 e AC 14) e substituídas por dois novos furos (AC24 e AC25), os quais foram levados ao conhecimento da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH-Alentejo), nos termos do art.º 90º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

As captações afectas à nova fábrica de papel são as seguintes:

Quadro 5 – Lista das captações subterrâneas afectas ao consumo da ATF

Referência da captação	AC15	AC24 *	AC25 **
Código interno	AC-P33A	AC-P31A	AC-P32A
Coordenadas da Captação (M;P) (m)	141480; 170380 ***	141720; 169520	141680; 169905

* substitui o AC 13 da LA n.º 11/2005.

** substitui o AC 14 da LA n.º 11/2005.

*** correcção das coordenadas face ao constante na LA n.º 11/2005.

2.4.2. Energia

Quadro 6 – Consumos de Energia estimados da ATF

Tipo de combustível	Consumo anual ⁽²⁾	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos (referência às Licenças e respectivas validades)	Destino/Utilização	Origem
Energia Eléctrica	371 520 000 kWh (79 877 tep ¹ /ano)	Não aplicável	Não aplicável	Toda a instalação	Rede
Gás Natural	31 808 000 Nm ³ 26 731 t (28 790 tep ¹ /ano)	Não aplicável	Não aplicável	Queimadores associados aos Secadores 1 e 2 e à Caldeira de óleo térmico	Rede
Gasóleo	0,4 t (0,4 tep ¹ /ano) ³	Não aplicável	Não aplicável	Emergências	Terceiros

⁽¹⁾ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes do Despacho n.º 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26;

⁽²⁾ Dados estimados.

⁽³⁾ Estimativa de gasóleo consumido para a realização de testes de rotina.

2.4.3. Pontos de emissão - Introdução de novas fontes pontuais

Foram introduzidas 3 novas fontes pontuais de emissão, a gás natural:

Quadro 7 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Referência	FF8	FF9	FF10
Código interno/cadastro da empresa	FF8 – Secador 1	FF9 – Secador 2	FF10 – Calandra
Fonte	Secador 1	Secador 2	Calandra -Caldeira de óleo térmico
Ponto de Emissão	Chaminé	Chaminé	Chaminé
Potência Térmica Instalada (Total = 40,75 MWt)	23,544	10,263	6,943
Regime de Emissão	Contínuo	Contínuo	Contínuo
Altura Total real (m)*	31,2	28,0 até 2009.Dez.31	29,835
		30,0 após 2010.Jan.01**	
Tratamento	Inexistente		
Combustível	Gás natural	Gás natural	Gás natural
Actividade / Processo	15 queimadores – 3 unidades de secagem do papel (cada unidade possui 5 queimadores no sentido transversal da máquina de papel)	Queimador – associado à secagem do papel	Queimador da caldeira de óleo térmico– associado ao aquecimento dos rolos da calandra
	pré-secaria	pós- secaria	calandra

* de acordo com as informação apresentadas pelo operador.

** está prevista a conclusão da construção da chaminé até final do ano de 2009.

Estão previstas obras para aumento da altura da chaminé FF9 até ao final de 2009. Deverá ser dado conhecimento à APA da data de conclusão das referidas obras.

As fontes deverão apresentar alturas adequadas à correcta dispersão dos poluentes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, e no procedimento de cálculo estabelecido através da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 38/2005, de 16 de Maio. A diferença de cotas, entre o topo da chaminé e a mais elevada dos cumeeiras dos telhados do edifício em que está implantada, não poderá ser inferior a 3 metros.

Com base na informação disponibilizada, e em concreto nos cálculos das alturas das chaminés, nos termos da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, verifica-se que apenas a fonte FF10 cumpre os requisitos legais em termos de altura da chaminé.

No caso de uma fonte pontual, cuja altura, resultante da aplicação da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, seja comprovadamente inviável do ponto de vista técnico e económico, o operador deverá solicitar que lhe seja autorizada uma altura diferente, de acordo com o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. Em caso de possibilidade de correcção da altura das chaminés, tal deverá ser comunicado à APA, com indicação do cronograma de realização das respectivas obras. Não sendo possível efectuar a correcção para cumprimento à altura teórica das chaminés associadas às fontes FF8 e FF9, tal autorização deverá ser solicitada à EC com conhecimento à APA.

As chaminés da instalação deverão ainda dar cumprimento às normas relativas à construção de chaminés de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 32º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. Em cada chaminé a secção de amostragem deverá apresentar pontos de amostragem com orifício normalizado, de acordo com o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167 (2007), relativa às condições a cumprir na "Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical". Em eventuais casos em que se verifique dificuldade de aplicação desta Norma, e tendo por base proposta fundamentada do operador, poderão ser aprovadas secções de amostragem alternativas, em aditamento a esta LA. Nesse sentido, se aplicável, o operador deverá apresentar os fundamentos considerados relevantes e respectivos elementos técnicos complementares de análise.

2.4.4. Resíduos

Os resíduos produzidos na instalação ATF são temporariamente armazenados no Ecoparque da Portucel. Posteriormente, os resíduos são encaminhados para operadores de gestão de resíduos autorizados.

2.4.5. Reformulação da ETAR

Foi abandonada a opção do pré-tratamento dedicado dos efluentes da nova fábrica de papel, tendo sido introduzidas alterações na ETAR 1 (da fábrica de pasta) com vista ao tratamento conjunto dos efluentes (ver descrição das alterações constantes no Anexo I do presente aditamento).

Nesse seguimento, os seis primeiros parágrafos do ponto 3.1.4.3 Águas residuais e pluviais da LA n.º 11/2005 são substituídos por:

"O sistema de tratamento das águas residuais provenientes da Fábrica de Pasta (ETAR 1) recebe também os efluentes da nova fábrica de papel (ATF), os lixiviados do Aterro de Resíduos Não Perigosos e os efluentes da nova central de cogeração a gás natural (SPCG) e é composto por:

- *um tratamento primário dos efluentes alcalinos da fábrica de pasta (gradagem, desarenamento, sedimentação e desidratação de lamas) e dos efluentes da nova fábrica de papel (sedimentação e desidratação de lamas);*
- *possibilidade de envio dos efluentes do tratamento primário e/ou do "efluente ácido" (constituído pelos efluentes ácidos da fábrica de pasta, os lixiviados do Aterro de Resíduos Não Perigosos e os efluentes da nova central de cogeração a gás natural) para bacia de emergência com capacidade de 30.000m³;*
- *neutralização por junção dos efluentes do tratamento primário com o "efluente ácido", obtendo-se o "efluente misto";*
- *arrefecimento do "efluente misto" em 2 torres de refrigeração (destas o efluente segue para o tanque de arejamento);*
- *tratamento secundário do "efluente misto" e dos efluentes domésticos, pelo processo de lamas activadas com arejamento prolongado composto por bacia de arejamento (com 28 arejadores submersíveis) seguida de dois decantadores secundários em paralelo e canal parshall.*

Na ATF é efectuada uma gradagem do efluente (tamisação mecânica – 12 mm), encaminhamento por gravidade para um tanque de equalização (2.500m³), neutralização se necessário (com ácido clorídrico), medição do caudal enviado para a ETAR1 e monitorização de pH, temperatura e condutividade em linha, sendo posteriormente bombeado (2 bombas centrífugas + 1 de reserva) para o tratamento primário da ETAR1 da fábrica de pasta.

O caudal de ponta do sistema de tratamento conjunto dos efluentes na ETAR1 é de 878 l/s, considerando um caudal de ponta da nova fábrica de 278 l/s e de 600 l/s para a fábrica de pasta.

Os efluentes domésticos da Fábrica de Pasta, da Nova Fábrica de Papel (ATF) e da Nova Central de Cogeração (SPCG) são encaminhados directamente para tanque de arejamento da ETAR 1.

As lamas do decantador primário são conduzidas para um tanque de lamas e seguidamente para desidratação. As lamas em excesso dos decantadores secundários são conduzidas para o espessador de lamas e posteriormente para o tanque/silo de mistura sendo depois submetidas a processo de desidratação. As lamas primárias e secundárias da ETAR 2 são bombeadas em conjunto (lamas mistas) para a ETAR1, afluindo ao tanque de lamas primárias ou ao espessador de lamas biológicas. A desidratação de lamas pode fazer-se em diversas combinações dos 3 fluxos - lamas primárias da ETAR1, lamas biológicas da ETAR1 e lamas mistas da ETAR2.

As lamas, depois de desidratadas, terão de ser encaminhadas para destino final adequado e legalizado."

2.5. Monitorização e valores limite de emissão

2.5.1. Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo da emissão de gases da nova fábrica de papel deverá ser efectuado de acordo com o especificado no quadro seguinte, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados, conforme o disposto no n.º 2 do art. 24º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais

Fonte	FF7- Secador 1 e FF8 - Secador 2		FF9 - Calandra	
	VLE (mg/Nm ³) ⁽¹⁾	Frequência de Monitorização	VLE (mg/Nm ³) ⁽¹⁾	Frequência de Monitorização
Partículas	50	2 vezes / ano ⁽²⁾	40	2 vezes / ano ⁽²⁾
SO ₂	30		30	
NO _x	350		350	
COVNM	110		110	
CO	-		-	

(1) VLE refere-se ao teor de O₂ característico do processo, referido às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco.

(2) A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril (n.º 1 do art.º 19º). Após histórico representativo das emissões poderá existir enquadramento no n.º 4 do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, passando a monitorização a realizar-se uma vez de 3-3 anos.

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição ou amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos fabricantes nos respectivos manuais de operação. Os equipamentos de monitorização das emissões para a atmosfera, deverão ser submetidos a um controlo metrológico, com uma periodicidade anual, de acordo com o disposto no art.º 28º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril. Deverá ainda ser dado cumprimento, às disposições constantes no n.º 4 do art.º 23º e no n.º 3 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

No RAA, deverá ser integrada uma cópia das fichas técnicas actualizadas, referentes à realização das operações de verificação/calibração, com a indicação dos procedimentos utilizados para assegurar a rastreabilidade e exactidão dos resultados das medições.

Caso exista um histórico de dados de emissão, obtidos por medição (duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições), que evidencie o cumprimento das disposições do n.º 4 do art. 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, então a monitorização dessa fonte, para os poluentes nessa situação, poderá passar a ser realizada com uma frequência de "uma vez de 3 em 3 anos", tomando simultaneamente em consideração as disposições do art. 27º daquele diploma.

Aquando das situações de monitorização a efectuar de 3 em 3 anos, caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho e Declaração de Rectificação n.º 63/2009, de 21 de Agosto, deverá a frequência de monitorização passar, desde logo, a duas vezes por ano.

A frequência de monitorização ou poluentes estabelecidos no Quadro 8, poderão vir ainda a ser alterados após solicitação do operador. A avaliação a efectuar tomará em consideração a análise aos resultados de campanhas de monitorização a realizar de acordo com as condições estabelecidas.

A comunicação dos resultados da monitorização deverá ser efectuada à APA, de acordo com o previsto no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de Abril, até um máximo de 60 dias após a sua realização e deverá conter toda a informação constante do Anexo II deste aditamento, devendo integrar-se, no RAA a enviar à APA, um relatório síntese. Este relatório síntese deve ainda conter a seguinte informação:

- Para cada parâmetro monitorizado:
 - o Os valores de concentração medidos, os caudais mássicos e a respectiva carga poluente (expressa em ton ou kg/ano);
 - o Metodologia de cálculo seguida para obtenção dos valores apresentados.
- Para as situações de incumprimento – devem as mesmas encontrar-se devidamente evidenciadas, e devendo existir uma síntese das justificações técnicas e medidas correctivas adoptadas.

Se for verificada alguma situação de incumprimento, em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade das fontes pontuais. Deve ainda ser cumprido o estipulado no Ponto 5 da LA n.º 11/2005 (Gestão de situações de emergência).

Anexo I - Gestão ambiental da actividade

1 - Descrição sumária da actividade da instalação

Síntese da actividade

A nova fabrica de papel é composta pelas seguintes etapas do processo de fabrico:

- preparação da pasta
 - adensamento da pasta de eucalipto em suspensão;
 - desfibrção de pasta de eucalipto e pinho enfardadas (2 linhas de alimentação de fardos e 2 desintegradores);
 - armazenagem de pasta de eucalipto em suspensão e desfibrada (1 torre) e de pasta de pinho desfibrada (1 torre);
 - 10 refinadores;
 - armazenagem de pasta de fibra longa (1 torre de 2.000 m³);
 - prensa de lavagem de pasta;
 - sistema de recirculação, armazenamento (torre de quebras húmidas de 2.000 m³ e torre de quebras secas de 4.000 m³) e tratamento de quebras húmidas e secas;
 - preparação, armazenagem e distribuição de aditivos.
- fabrico de papel (fino não revestido):
 - uma máquina de papel (*single line*) e respectivas bobinadoras (duas unidades);
 - 2 secadores a gás natural;
 - 1 caldeira de óleo térmico (aquecimento dos rolos da calandra) a gás natural;
- linha de embalagem de bobinas;
- armazenagem intermédia de bobines;
- transformação:
 - rebobinagem,
 - transformação para formatos reduzidos;
 - transformação para formatos *fólio* (gráficos);
 - 2 linhas de embalagem de paletes.
- armazenagem final e expedição;
- torre de água tratada (4.000 m³);
- torre de águas brancas de 4.000 m³;
- 10 chillers (4 na máquina de papel e 6 em edifício autónomo, dedicados à área de transformação).

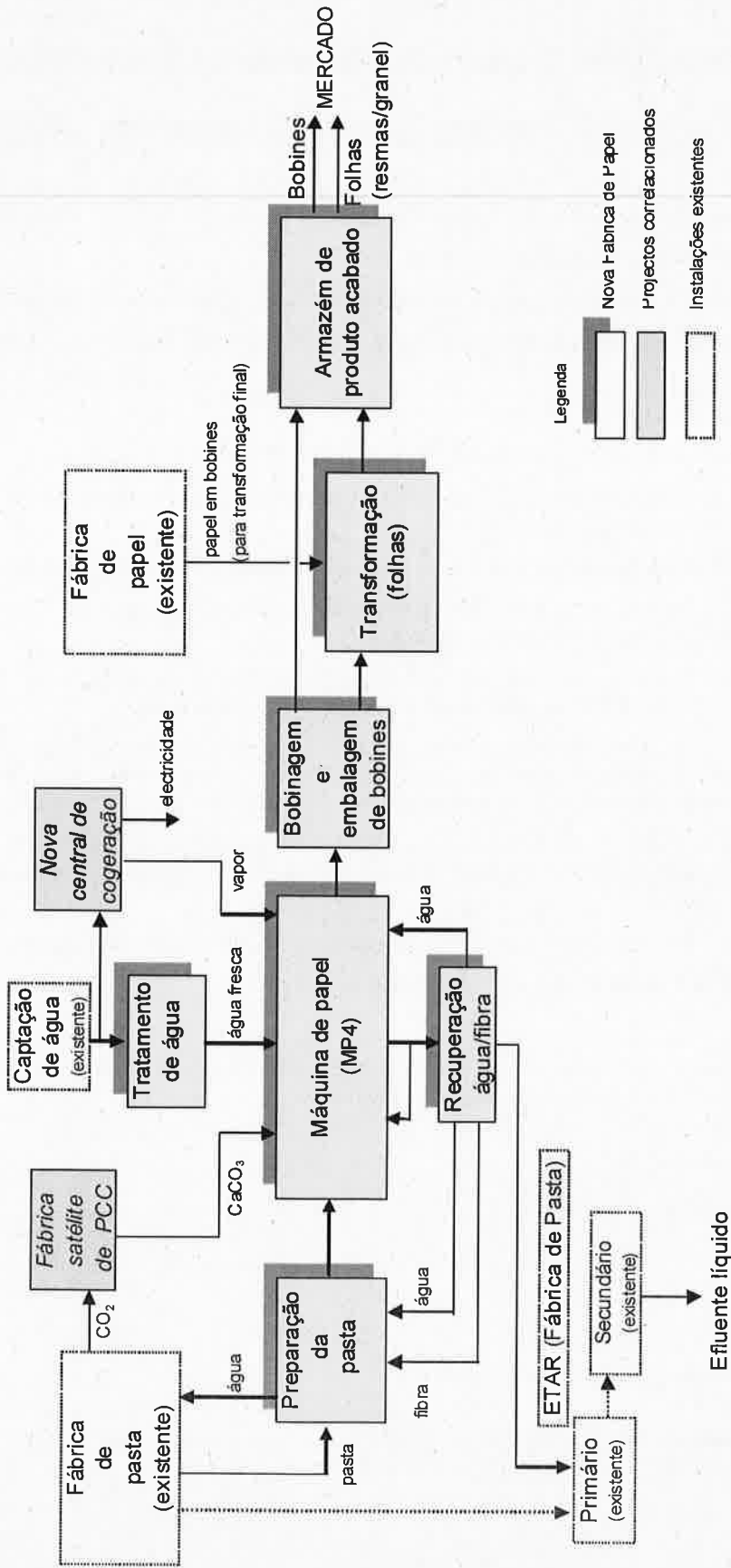
As principais matérias-primas utilizadas são: pasta da unidade de pasta da PORTUCEL Setúbal, amidos e carbonato de cálcio.

A Omya Comital – Minerais e Especialidades, S.A." (NIPC: 500067490), fornece o carbonato de cálcio precipitado (PCC) para esta nova fábrica de papel.

Alterações verificadas na ETAR 1 (da fábrica de pasta) - decorrente da opção do tratamento conjunto dos efluentes da nova fábrica de papel com os efluentes da fábrica de pasta:

- tratamento primário
 - além do efluente alcalino da fábrica de pasta, passa a ser tratado no tratamento primário, o efluente da nova fábrica de papel (anteriormente era previsto a sujeição a um tratamento primário em separado);
 - aumento do decantador primário existente usando a zona da floculação;
- arrefecimento do efluente antes do tratamento secundário - o arrefecimento do efluente conjunto é efectuado nas torres de refrigeração existentes (anteriormente era previsto que o efluente da nova fábrica fosse arrefecido em separado) – aumento da capacidade de bombagem das duas torres e melhoria do seu controlo;
- decantação secundária do efluente conjunto - deixou de ser necessário o terceiro decantador inicialmente previsto;
- localização do tanque de equalização do efluente da nova fábrica de papel junto à mesma;
- bombagem do efluente da nova fábrica de papel para a ETAR1 (anteriormente era previsto o escoamento por gravidade);
- desidratação conjunta na ETAR1 das lamas primárias e secundárias da fábrica de papel existente (bombadas da ETAR2 da fábrica de papel, para a ETAR1 da fábrica de pasta);
- aumento do n.º de arejadores (em 4) para um total de 28 arejadores;
- nova prensa de lamas (para lamas primárias ou mistas) para complemento das duas prensas existentes (das três prensas existentes à data da emissão da LA n.º 11/2005, uma delas foi desmontada aquando da instalação da nova prensa) – funcionando de modo independente.

Diagrama do processo



Anexo II - Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão

1. Especificações sobre o Conteúdo do Relatório de Autocontrolo – Medições Pontuais

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e localização do estabelecimento;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- h) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- i) Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- j) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso-efectivo e PTN, expressos em unidades SI);
- k) Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- l) Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- m) Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

Abreviaturas:

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

ARH – Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

ATF – About The Future, SA

EC – entidade coordenadora do licenciamento industrial (DRE-LVT)

DRE-LVT – Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo